



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer nº 522/20

Da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 257 de 2019

Dispõe sobre a ineficácia de cláusula penal de fidelidade em contrato de adesão realizado com empresa prestadora de serviços de TV por assinatura e internet, hipótese em que o consumidor comprovar a perda de vínculo empregatício posterior avença contratual e dá outras providências.

Processo nº 3287/2019

Autor: Deputado Galba Novaes

Relator: Deputado Yvan Beltrão

I – Relatório

Trata-se na espécie de projeto de lei que, consoante ementa, dispõe sobre a ineficácia de cláusula penal de fidelidade em contrato de adesão realizado com empresa prestadora de serviços de TV por assinatura e internet, hipótese em que o consumidor comprovar a perda de vínculo empregatício posterior avença contratual e dá outras providências.

À guisa de justificação, aduz que a mira da proposição em tela é a garantia de direitos de cidadãos que perderam sua capacidade financeira, e vem passando por necessidades em decorrência da perda do emprego devidamente comprovado.

Assim, se fazendo necessário uma maior proteção aqueles que perdem a capacidade financeira em decorrência da perda de sua renda, desonerando o cidadão de multas em caso de rescisão antecipada justificada.

II – Voto do Relator

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao *aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação* (alínea “a”, II, artigo 125).



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Quanto à questão constitucional formal, a iniciativa da proposição e sua emenda em tela encontra respaldo no artigo 80, inciso V da Constituição do Estado de Alagoas, já que a matéria versada não se inclui no rol dos temas reservados a órgão específico, constituindo-se assim em tema de iniciativa geral. Em consequência, não se verificam quaisquer vícios de iniciativa.

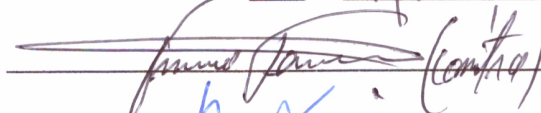
No que se refere à análise da constitucionalidade material das proposições, de igual modo, não se constata vícios.

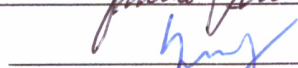
No que tange à juridicidade, o Projeto examinado inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídico.

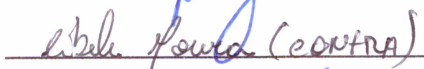
Por fim, no que se refere à técnica legislativa, nada há a objetar quanto ao Projeto e em sua emenda, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto em tela.

Sala das Comissões, em 17 de Janeiro de 2020.

 (contra) Presidente

 Relator

 (contra)